

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250612000122



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
12/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás/CE enfrenta uma crescente demanda por serviços de assistência social, evidenciada pelo aumento no número de famílias em situação de vulnerabilidade social que buscam apoio nos programas oferecidos. O atual Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável por atuar como porta de entrada para a proteção social, encontra-se com sua capacidade operacional limitada, inadequada para atender ao volume e à complexidade das demandas. Essa insuficiência de infraestrutura compromete a eficiência dos serviços prestados, indo de encontro aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de serviços para a construção de um novo CRAS acarreta riscos institucionais significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas de assistência social estipuladas pelo município. A insuficiência dos recursos compromete diretamente o atendimento das famílias necessitadas, ampliando o passivo social e gerando consequências negativas para a qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis. Nesse contexto, a contratação se mostra como medida de interesse público, fundamental para adequar a capacidade operacional do município à crescente demanda.

Os resultados pretendidos com a construção do novo CRAS incluem a modernização e a ampliação da oferta de serviços sociais, conforme delineado nos objetivos estratégicos da Administração. Isso envolve a continuidade e a melhoria dos serviços, a adaptação às exigências legais e técnicas vigentes, e o fortalecimento da missão social da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ao alinhar essa iniciativa com



instrumentos de planejamento institucional, busca-se não apenas atender às demandas imediatas, mas também assegurar um planejamento estratégico sustentável para o futuro.

Conclui-se que a contratação para a construção de um novo Centro de Referência de Assistência Social é imprescindível para superar a insuficiência atual e garantir a melhoria do atendimento à população vulnerável de Jucas/CE. Esta ação é fundamentada em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a legalidade, eficiência e eficácia das contratações públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas/CE centra-se na construção de um novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que se mostra essencial para atender à crescente demanda por serviços de assistência social no município. O CRAS desempenha função crucial como porta de entrada para a rede de proteção social, sendo vital para o acompanhamento e atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população local. Os requisitos desta contratação exigem padrões de qualidade e desempenho que garantam instalações adequadas e seguras, com normativas técnicas que assegurem a eficiência e a sustentabilidade, baseando-se nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade incluem especificações técnicas que assegurem a durabilidade e a adequação das instalações do CRAS, como estruturas que suportem o tráfego diário de pessoas e funcionem em conformidade com normativas urbanísticas e de acessibilidade. Métricas objetivas, como a capacidade de atendimento e prazos mínimos, serão essenciais para a verificação do cumprimento das condições contratuais, garantindo que a entrega ocorra de forma eficiente. A não indicação do catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de itens compatíveis que atendam especificidades indispensáveis ao objeto da contratação.

Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para materiais de construção, salvo justificativas técnicas detalhadas que demonstrem características indispensáveis ao atendimento da demanda, respeitando o princípio da competitividade. Somente para efeitos de análise, será certificada a não classificação do objeto sob a categoria de bens de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº

10.818/2021.

Considerando os critérios de sustentabilidade, serão integrados ao projeto o uso de materiais recicláveis ou que reduzam a geração de resíduos, garantindo que a construção do CRAS reflita práticas sustentáveis, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os requisitos técnicos e operacionais priorizarão também a capacidade dos fornecedores em atender condições de entrega eficaz, suporte técnico e garantias, respeitando a eficiência e evitando custos administrativos elevados.

Os requisitos desta contratação estão fundamentados na necessidade concreta de expansão dos serviços de assistência social em Jucas/CE e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, sendo indispensáveis na busca por soluções que representem o melhor custo-benefício à Administração, conforme as diretrizes legais e o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para o planejamento da contratação do objeto descrito como a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência e outros previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de uma obra de construção civil, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é a construção de um centro social, essencial para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

A pesquisa de mercado foi realizada consultando-se pelo menos três fornecedores locais especializados em construção civil. As consultas forneceram uma faixa de preços preliminar e prazos estimados para a execução da obra, sem identificar as empresas por questões de confidencialidade. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos, revelando modelos de aquisição e valores praticados recentemente. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, identificando-se inovações aplicáveis, como tecnologias de construção sustentável que podem ser incorporadas ao projeto.

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, foram identificadas as opções de execução direta da obra ou terceirização por meio de empreiteira. Cada alternativa foi avaliada quanto ao custo-benefício, considerando o custo total de

propriedade, disponibilidade de materiais, facilidade de manutenção e continuidade, bem como aspectos de sustentabilidade e inovação.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização por meio de uma empreiteira especializada. Esta opção destaca-se pela eficiência no cumprimento dos prazos, economicidade frente ao custo total e viabilidade operacional sustentável, alinhada aos resultados pretendidos de expansão e melhoria na oferta de serviços sociais. A escolha por uma empreiteira com experiência comprovada em construções similares garante uma execução qualificada e tempestiva, atendendo às exigências normativas e técnicas do projeto.

Conclui-se que a abordagem recomendada para a contratação é a terceirização da execução da obra, fundamentada no levantamento de mercado e análise dos dados da pesquisa, assegurando competitividade, transparência e eficácia conforme os princípios estabelecidos na legislação pertinente, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de expandir e melhorar a oferta de serviços sociais no município de Jucás/CE consiste na construção de um novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A estrutura do CRAS será desenvolvida conforme o orçamento básico definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá incorporar elementos que garantam a funcionalidade, acessibilidade e durabilidade necessárias para atender às demandas crescentes da população local, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social.

O projeto de construção incluirá a execução das etapas de terraplanagem, fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, além do fornecimento de equipamentos essenciais para o funcionamento adequado das atividades assistenciais. O processo contemplará ainda o treinamento de equipe para a correta operação e manutenção do espaço construído, assegurando que o CRAS exerça plenamente sua função de porta de entrada para a oferta de serviços sociais de qualidade.

A definição técnica da solução e a escolha dos materiais a serem utilizados foram fundamentadas em um levantamento de mercado que considerou a viabilidade econômica e as inovações tecnológicas disponíveis, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Não obstante, tal proposta reflete uma avaliação criteriosa das necessidades locais e demonstra-se compatível com a realidade operacional da Administração, garantindo a prestação efetiva dos serviços de assistência social.

Em conclusão, a solução proposta é a mais adequada para suprir a necessidade identificada, cumprindo todos os requisitos técnicos e funcionais especificados, além de assegurar os resultados esperados para a comunidade de Jucás. O projeto, embasado em dados do estudo técnico preliminar, promove o interesse público e a

economicidade, alinhando-se aos preceitos legais e ao planejamento estratégico municipal na área de assistência social. A contratação em licitação, em vez de dispensa, justifica-se pela complexidade do projeto e pela necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa tecnicamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme determinado no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, incide sobre a promoção da competitividade (Art. 11), sendo imperativa sua consideração no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §2º). Esta divisão, seja por itens, lotes ou etapas, deve ser avaliada em termos de viabilidade técnica, com enfoque nos critérios de eficiência e economicidade conforme estipulados no Art. 5º. A solução global definida na 'Seção 4 - Solução como um Todo' deve ser examinada para determinar se a segmentação atingirá benefícios significativos para a Administração.

Explorando o potencial para dividir o objeto, indicou-se que a contratação por itens ou lotes encontra fundamentação prática, conforme a prévia direção estabelecida no processo administrativo. A presença de fornecedores especializados em segmentos distintos do objeto de contratação sugere que o parcelamento viabiliza uma maior competição de mercado (Art. 11), com critérios de habilitação adequados. Adicionalmente, o parcelamento pode alavancar oportunidades de mercado local e promover ganhos logísticos, coerente com os resultados da pesquisa de mercado e as demandas técnicas evidenciadas pela administração setorial.

Contrapondo a escolha por parcelamento, a execução integral surge como

possivelmente mais vantajosa, conforme evidenciado pelo Art. 40, §3º. A economia de escala, gestão contratual consolidada, e manutenção da integridade técnica de um sistema único e integrado são considerações significativas. Nesse contexto, assegurar a padronização e atender à exclusividade de fornecimento adicionalmente apóia uma abordagem não fragmentada. Observa-se que a integração pode mitigar riscos de falhas técnicas e diluir responsabilidades, favorecendo essencialmente a solução robusta e consolidada.

Atentando-se à gestão e fiscalização, o efeito da decisão sobre uma administração eficiente é patente. Uma execução consolidada simplificaria o controle e manteria integral a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora potencialmente aprimorador do processo de entrega dispersa, introduziria níveis adicionais de complexidade administrativa, exigindo considerações à luz da capacidade institucional sob os princípios de eficiência do Art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, harmonizada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', orientada por princípios de economicidade e competitividade (Arts. 5º e 11), e estritamente aderente ao preceito legal do Art. 40. Esta abordagem proporciona uma solução sólida, otimizando o alinhamento estratégico e geracional da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucás/CE, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é de suma importância para atender às demandas crescentes de assistência social e promover a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade. Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme a informação inicial do processo administrativo, esta omissão é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, que não puderam ser antecipadas no planejamento anterior. A solvência para esta lacuna no planejamento foi prontamente considerada, com a proposta de medidas corretivas que incluem a sua inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

A contratação buscada promove economicidade, eficiência e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao visar a seleção da proposta mais vantajosa e ao se alinhar com os objetivos estratégicos da Administração Pública. Mesmo com a ausência atual no PCA, a adequação da contratação aos resultados pretendidos é assegurada, comprometendo-se com os princípios de planejamento e gestão de riscos, conforme os instrumentos normativos pertinentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do Centro de

Os documentos anexos referentes ao contrato para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucás/CE incluem principalmente a promoção da economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jucás, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução visa atender à crescente demanda por serviços de assistência social no município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A criação do CRAS facilitará a oferta de serviços essenciais de proteção social, servindo como base para o termo de referência, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, e permitirá a futura avaliação da contratação.

A expectativa é que a construção deste centro resultará em uma redução significativa dos custos operacionais devido à centralização dos serviços, além de aumentar a eficiência e diminuir o retrabalho por meio de uma melhor organização e capacitação direcionada dos funcionários envolvidos. A racionalização das tarefas associadas ao funcionamento do CRAS permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, enquanto a tecnologia e os materiais empregados na construção visam minimizar o desperdício e evitar a subutilização de recursos materiais. A aplicação eficiente dos recursos financeiros será observada por meio da redução dos custos unitários da operação e dos potenciais ganhos de escala, alinhada ao princípio da competitividade mencionado no artigo 11 da mesma lei.

Para assegurar a entrega contínua e eficiente dos serviços do novo CRAS, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, o qual permitirá a monitorização dos resultados utilizando indicadores quantificáveis, como redução percentual nos custos operacionais e horas de trabalho economizadas. Este controle fornecerá dados concretos para justificar os investimentos públicos realizados e garantir a eficiência e o melhor uso dos recursos alocados, conforme determinado pelos 'Resultados Pretendidos'. O cumprimento deste objetivo promoverá o alinhamento dos resultados com os objetivos institucionais, conforme o artigo 11 da lei.

Por fim, em casos onde a natureza exploratória da demanda impede a realização de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada. Este procedimento assegura que, mesmo diante de incertezas, a contratação sustente os princípios de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos, em consonância com os dispositivos legais supramencionados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes

físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a edificação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucás/CE demonstra distintas abordagens em termos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. O SRP, descrito nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é idealmente aplicado a contratações que se beneficiem de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos. Em contraste, a especificidade e unicidade da presente obra, que envolve a construção de um único CRAS, indicam que uma contratação tradicional é mais **adequada** para este caso, dada a natureza pontual da demanda à luz dos arts. 5º e 11.

A economicidade, um princípio intrínseco do art. 5º, comparada entre o SRP e a contratação tradicional, evidencia que o SRP propicia economia de escala e redução dos esforços administrativos em contratações de insumos contínuos, mas não se adequa a obras únicas, onde a contratação direta pode ser mais vantajosa devido ao controle sobre prazos e custos específicos. A consulta ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' confirma essa posição, observando que demandas fixas favorecem a contratação direta devido à otimização e controle rigoroso dos processos, conforme arts. 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não compromete a análise, uma vez que a necessidade imediata e específica da construção justifica a escolha pela contratação tradicional. A segurança jurídica oferecida por um

procedimento licitatório específico proporciona clareza e objetividade aos aspectos contratuais, possibilitando à Administração Pública de Jucas conduzir um processo transparente e eficiente. Consequentemente, a recomendação centra-se na realização de uma licitação específica, afirmando que esta escolha é **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo assim ao interesse público e aos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE é um aspecto importante a ser analisado de acordo com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da premissa de que, conforme o artigo 15, a participação de consórcios é admitida, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando a natureza do empreendimento, que envolve a construção civil de um equipamento social de relevância comunitária, a participação de consórcios pode proporcionar vantajosa somatória de experiências e capacidades técnicas entre as empresas participantes. A complexidade típica de obras de engenharia, que podem demandar especializações múltiplas, permite que consórcios aportem benefícios como aumento de capacidade técnica e financeira, contribuindo para uma execução eficiente e alinhada aos melhores padrões do mercado. Este aspecto é particularmente relevante diante da necessidade de que o CRAS atenda plenamente às funções sociais e estruturais pretendidas.

Contudo, a opção por consórcios deve ser ponderada frente a um possível aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, já que um arranjo consorciado requer um compromisso sólido de constituição, com escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar participações múltiplas ou isoladas, conforme estabelece o art. 15. Essas exigências visam a assegurar o controle e a execução eficazes, mas agregam uma camada de intrincidade administrativa que pode não ser justificada para um projeto com requisitos técnicos padronizados.

Diante da necessidade de eficiência, economicidade e aderência ao interesse público, conforme preceitos do art. 5º, a decisão de admitir ou vedar consórcios deve, também, considerar o impacto potencial na isonomia entre licitantes. A vedação pode ser considerada mais **adequada** caso o desenho contratual recomendado seja simples e a contratação por um único fornecedor se mostre mais viável e vantajosa, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal decisão deverá ser fundamentada no ETP, que deverá demonstrar a razoabilidade técnica e econômica de se optar por um ou por múltiplos fornecedores, priorizando sempre a segurança jurídica e a eficiência do processo.

Em suma, a conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios deverá refletir a escolha pela solução mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, com vistas a garantir que a contratação atenda de forma plena a necessidade da administração de Jucás/CE e que resulte no melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos no projeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial na fase de planejamento para garantir integração eficiente e econômica com outras iniciativas da Administração Pública. Essa análise busca identificar possíveis sinergias ou conflitos com contratações semelhantes que possam complementar ou ser complementadas pela construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucás/CE. Ao considerar contratações correlatas, como projetos de infraestrutura social adjacentes, e interdependentes, que podem necessitar de execução prévia ou subsequente, assegura-se a coerência do planejamento, evitando sobreposições, desperdícios de recursos e promovendo alinhamento estratégico, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que tecnicamente complementem ou sejam necessárias para viabilizar a construção do CRAS além das que já fazem parte do escopo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os requisitos descritos nas seções anteriores do ETP. Contudo, é prudente considerar contratações futuras que possam se beneficiar de uma estrutura pré-estabelecida, como serviços de manutenção predial e fornecimento de equipamentos sociais, para possibilitar economia de escala e padronização dos contratos, tal como indicado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Também é relevante garantir que as especificações técnicas e os prazos da atual solução estejam alinhados com outras futuras demandas de assistência social, evitando a criação de infraestruturas subutilizadas ou a necessidade de substituições não planejadas.

A partir da análise efetuada, conclui-se que não há atualmente contratações correlatas ou interdependentes que demandem alteração nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na modalidade de contratação adotada para este projeto específico do CRAS. Há autonomia técnica e funcional para executar a presente contratação sem dependências externas críticas que não as já mencionadas, em concordância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Como medida preventiva e com vistas a futuro alinhamento estratégico, recomenda-se, contudo, que a Secretaria Municipal de Assistência Social monitore potenciais contratações complementares que possam otimizar a operação do CRAS, consideradas oportunamente na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucas/CE, é essencial considerar os impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos da construção civil e o consumo de energia são impactos prioritários a serem antecipados, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade descritas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Adotando soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado, podemos minimizar as emissões de gases e o uso de recursos naturais, promovendo um planejamento adequado e sustentável, conforme art. 12. Medidas específicas incluirão a implementação de protocolos de gestão de resíduos sólidos para garantir a disposição final ecologicamente adequada, além da incorporação de dispositivos eletrônicos com selo de eficiência energética, como o selo Procel A, para otimizar o consumo de energia. A adoção de logística reversa para materiais de construção e resíduos, além do uso de insumos biodegradáveis, se apresenta como essencial para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, de acordo com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Tais medidas, alinhadas aos objetivos de competitividade e proposta vantajosa (art. 11), visam fortalecer a capacidade administrativa do município, garantindo a implementação eficaz ou o planejamento de licenciamento ambiental necessário. Conclusivamente, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo eficiência e sustentabilidade em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE é viável e vantajosa. Fundamentados na pesquisa de mercado e nas especificações projetadas, os dados indicaram que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas, priorizando a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A execução desta obra demonstra uma importante iniciativa estratégica para a municipalidade, conectando-se de maneira direta com os objetivos traçados no planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda que não conste do Plano de Contratação Anual, tal como descrito no planejamento estratégico (art. 40). A análise de mercado forneceu evidências de que os custos estimados são compatíveis com as práticas do setor, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), e garantindo que o projeto segua os princípios de legalidade e eficiência. Ademais, foram identificadas as práticas sustentáveis e as medidas de mitigação de riscos que devem ser implementadas, reforçando o comprometimento com o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação com base na comprovada

adequação ao cenário operacional projetado e à capacidade de impacto positivo na comunidade local. Esta decisão embasa o Termo de Referência a ser elaborado (art. 6º, inciso XXIII) e serve como suporte para a autoridade competente, indicando que a contratação deve prosseguir como uma prioridade estratégica para garantir a melhoria contínua na prestação dos serviços de assistência social. No eventual caso de surgirem informações adicionais que alterem o cenário apresentado, recomenda-se a atualização do ETP para que todos os aspectos continuem fundamentados adequadamente (art. 18, §1º, inciso XIII).

Jucás / CE, 12 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO